



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 0134/2025

**Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE –PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/2025**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho – 0125/2025

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo para reequilíbrio ao Contrato nº 022/2025, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte e a empresa **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA CNPJ. (MF) nº 11.069.316/0003-18**, o qual tem de cujo **objeto é a aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD)**. Conforme especificações constantes do Contrato.

II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Memorando e justificativa para a referida prorrogação contratual;
- II. Apresentada justificativa de acordo com o permissivo do nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, que visa o reequilíbrio de preço de 17% no valor dos itens contratados.
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 022/2025 assinado pela Contratada e Contratante.
- V. Autorização do Gestor Responsável.
- VI. Certidão Negativa de débitos Federais, junto à Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e Certidão



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

VII. Consta nos autos que o Município de Cumaru do Norte intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 022/2025;

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade do do reajuste de preço do referido contrato, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2025, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 022/2025.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo o crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte – PA, 09 de abril de 2025.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 011/2025